



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F, Sala 1F160-Bairro Santa Mônica,

Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4209/4154 - [www.posgrad.famat.ufu.br](http://www.posgrad.famat.ufu.br) - [pgmat@famat.ufu.br](mailto:pgmat@famat.ufu.br)



### RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

Altera as normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que a ele são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2019, tendo em vista a aprovação de alterações na Resolução 01/2016, e

Considerando a necessidade de alterações nos critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente estabelecidos pela Resolução Nº 01/2016 do Colegiado do referido Programa;

Considerando a Portaria Nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a Resolução Nº 10/2013 do CONPEP – Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando o Artigo 9º da seção III do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia;

### **RESOLVE:**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO**

Art. 1º Anualmente o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática definirá um período para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 2º Todo membro do corpo docente efetivo da Faculdade de Matemática, com título de doutor e não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, poderá solicitar o seu credenciamento.

§1º O docente interessado deverá solicitar o seu credenciamento por escrito ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática no período definido

conforme o Art. 1º.

§2º Docentes não enquadrados no *caput* deste artigo terão seus credenciamentos analisados caso a caso pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 3º Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática são candidatos naturais ao recredenciamento e terão seus recredenciamentos analisados anualmente desde que não se manifestem em contrário.

Parágrafo único. O docente que não desejar ser recredenciado deverá manifestar-se por escrito ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática no período definido conforme o Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º São requisitos **mínimos** para o credenciamento/recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Matemática:

I - Participar de projeto de pesquisa do Programa, onde se define como *projeto de pesquisa do Programa* qualquer projeto, envolvendo alguma linha de pesquisa do Programa, cadastrado pelo docente na PROPP – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou projeto financiado por órgão externo;

II - Manter atualizado permanentemente seu curriculum vitae na plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

III - Ter no mínimo dois trabalhos científicos completos publicados ou aceitos em periódicos classificados no Qualis/CAPES, níveis A1, A2, B1, B2 ou B3, da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, nos últimos cinco anos, sendo que pelo menos um destes trabalhos deve ter sido publicado nos últimos três anos;

IV - Ter pelo menos uma orientação concluída na área de Matemática: de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso ou uma dissertação de Mestrado, ou uma tese de Doutorado.

Parágrafo Único. Projetos de pesquisa previstos no inciso I deste artigo e não relacionados diretamente com alguma linha de pesquisa do Programa serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º É condição suficiente para o credenciamento/recredenciamento o docente possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e satisfizer as condições do Art. 4º.

## **DO DIMENSIONAMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática decidirá pelo credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos docentes seguindo também os condicionantes de dimensionamento assim definidos:

I – Fixado um ano  $n$ , define-se  $A(n)$  como sendo a quantidade de alunos ingressantes no ano  $n$ , regularmente matriculados no segundo período do ano  $n$  e que foram aprovados em pelo menos uma das provas do exame de qualificação;

II – define-se  $A(n-1)$  como sendo a quantidade de alunos ingressantes no ano  $n-1$  e que estão matriculados no ano  $n$ ;

III – define-se  $B(k)$  como sendo a quantidade de defesas ocorridas no ano  $k$ , para  $k = n, n-1, n-2, n-3$ ;

IV - define-se

$$M(n)=[A(n)+A(n-1)+B(n)+B(n-1)+B(n-2) +B(n-3)]/6;$$

V - define-se a estimativa de alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Matemática no ano  $n+1$  por

$$E(n+1)=2[A(n)+A(n-1)+B(n)+B(n-1) +B(n-2)+M(n)]/6;$$

VI - define-se  $D(n+1)$  como sendo a quantidade de docentes credenciados no ano  $n+1$ ; e

VII- define-se  $d_{min} = E(n+1) / 1,75$  e  $d_{max} = E(n+1)$ .

Parágrafo Único. A razão entre  $E(n+1)$  e  $D(n+1)$  deve estar entre 1,00 e 1,75, isto é,  $1,00 \leq E(n+1) / D(n+1) \leq 1,75$ .

Portanto,  $d_{min} \leq D(n+1) \leq d_{max}$ .

## DA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

Art. 7º Considerando que a CAPES não recomenda grandes alterações do corpo docente durante o período avaliativo e, que de acordo com Art.10, §2º, da Resolução 10/2013 do CONPEP, mudanças gerais, com vistas ao período avaliativo subsequente, podem ser realizadas no último ano de cada período avaliativo, o processo de credenciamento/recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática se realizará de duas formas dependendo do ano em questão, a saber, *Credenciamento/Recredenciamento geral* e *Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período avaliativo*.

Art 8º. Credenciamento/Recredenciamento geral: Acontecerá sempre no último anodo período de avaliação da CAPES e dar-se-á da seguinte forma:

I - O Coordenador em exercício do Programa de Pós-Graduação em Matemática e os docentes que cumprem o Art. 5º desta resolução serão automaticamente credenciados/recredenciados; e

II - considerando  $N$  a quantidade de docentes já credenciados/recredenciados pelo inciso I deste artigo e  $d_{max}$  conforme definido no inciso V do Art. 6º, seja  $M$  o arredondamento simétrico do número  $d_{max}-N$ . Caso  $M$  seja um número positivo será realizada uma classificação dos docentes que solicitaram credenciamento e dos docentes passíveis de recredenciamento que não o obtiveram pelo inciso I deste parágrafo. A partir desta classificação, serão credenciados/recredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática os  $M$  primeiros classificados que satisfazem as condições estabelecidas no Art. 4º desta Resolução.

§1º A classificação referida no inciso II deste artigo será realizada conforme pontuação indicada no Anexo desta Resolução. No caso em tela, o ano  $n$  do anexo desta Resolução é o último ano do período de avaliação da CAPES.

§2º O docente que não for recredenciado de acordo com os incisos I e II deste artigo mas estiver orientando dissertação(ões) de Mestrado no Programa em fase de conclusão, terá seu credenciamento prorrogado até o final do ano de conclusão da(s) referida(s) orientação(ões), não podendo assumir novas orientações nesse período. Neste caso o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá aumentar o valor de  $d_{max}$  a fim de recredenciar os docentes enquadrados nesta situação.

§3º O docente que não for recredenciado de acordo com os incisos I e II deste artigo

e estiver orientando dissertação(ões) de Mestrado no Programa em período inferior a 5 meses será descredenciado do Programa.

§4º Os demais docentes pertencentes ao programa que não obtiverem seu credenciamento de acordo com os incisos I e II deste artigo ou parágrafo §2º deste artigo serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 9º. Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período avaliativo da CAPES: O Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período de avaliação da CAPES dar-se-á da seguinte forma:

I - Os docentes atualmente credenciados no Programa de Pós-Graduação em Matemática, que se enquadram no Art. 4º desta Resolução e não tiverem solicitado o descredenciamento do Programa conforme parágrafo único do Art. 3º serão automaticamente recredenciados; e

II - os demais membros do corpo docente da Faculdade de Matemática que solicitarem credenciamento no ano  $n$  terão seus pedidos acatados apenas se satisfizerem o Art. 5º desta Resolução ou se, além de satisfazerem as condições estabelecidas nos Art. 4º desta Resolução, possuírem produtividade nos anos  $n$ ,  $n-1$ ,  $n-2$  e  $n-3$  maior ou igual à mediana de produtividade, no mesmo período, do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, de acordo com a pontuação do Anexo desta Resolução. Neste caso o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá aumentar o valor de  $d_{\max}$  a fim de credenciar os docentes enquadrados nesta situação.

## **DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES COMO PERMANENTES OU COLABORADORES**

Art. 10º. Para fins de enquadramento dos docentes e seu credenciamento/recredenciamento nas categorias *Docente Colaborador* e *Docente Permanente* será considerado o documento de área da CAPES para avaliação dos Programas da área de Matemática/Probabilidade e Estatística e a Resolução/Portaria da CAPES em vigor, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, o Colegiado deverá ter como referência que no máximo 30% dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática podem ser enquadrados como colaboradores. Para isto o Colegiado deverá levar em conta os seguintes itens na seguinte ordem de prioridade:

I - Manifestação do docente; e

II - classificação dos docentes de acordo com a pontuação do Anexo desta resolução.

Parágrafo único: O docente poderá permanecer credenciado como colaborador em, no máximo, dois períodos avaliativos consecutivos. Será descredenciado o docente colaborador que não se torne permanente após esse período.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11º. O ingresso na categoria de *Docente Visitante* será decidido pelo Colegiado mediante apreciação e aprovação, se for o caso, de Plano de Trabalho do interessado, no qual devem necessariamente constar os itens:

I - Comprovação de no mínimo dois trabalhos científicos completos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES níveis A1, A2, B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, nos anos  $n$ ,  $n-1$ ,  $n-2$ ,  $n-3$  e  $n-4$ , sendo que ao menos um deve ter sido publicado nos anos  $n$ ,  $n-1$  ou  $n-2$ , sendo que o ano  $n$  é o ano do pedido de ingresso na categoria de Docente Visitante;

II - Projeto de Pesquisa conjunto com um ou mais pesquisadores do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em uma das linhas de pesquisa do Programa; e

III - Disponibilidade para lecionar disciplinas de pós-graduação assim como de orientar dissertações do Programa.

Art. 12º. Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se a Resolução Nº 01/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia-MG, 03 de outubro de 2019.

ROSANA SUELIDA MOTTA JAFELICE  
Presidente do Colegiado do PPMAT  
Portaria SEI REITO Nº 408/2017

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

Para a pontuação de cada artigo de acordo com os itens de 1 a 7 da tabela a seguir, será considerada a classificação da revista, onde o artigo foi publicado ou está aceito, no Qualis mais recente em que a revista foi classificada. Além disso, para as pontuações em artigos publicados, conforme itens de 1 a 7 das atividades da tabela a seguir, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- i. Se dentre os autores do artigo estiver apenas um docente candidato a credenciamento ou credenciamento, o mesmo receberá a pontuação total no item da tabela.
- ii. Se dentre os autores do artigo estiverem 2 (dois) docentes candidatos a credenciamento ou credenciamento, a pontuação no item da tabela deverá ser multiplicada pelo fator 1,6 e cada um dos docentes receberá metade dessa pontuação.
- iii. Se dentre os autores do artigo estiverem 3 (três) ou mais docentes candidatos a credenciamento ou credenciamento, a pontuação no item da tabela deverá ser multiplicada pelo fator 1,8 e cada um dos docentes receberá 1/3 (um terço) dessa pontuação.
- iv. Artigos que não tiverem Qualis na lista de Matemática e Probabilidade/Estatística não serão pontuados.

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
<b><del>1. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	100
<b><del>2. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	85
<b><del>3. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	70
<b><del>4. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	50
<b><del>5. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	40
<b><del>6. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	30
<b><del>7. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B5 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</del></b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n - 1, n - 2 e n - 3.	5

<p><b><del>8. Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo, sem remuneração complementar, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.</del></b>  Por ano de coordenação nos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	4
<p><b><del>9. Orientação de tese de doutorado concluída.</del></b>  Válidas somente defesas dos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	15
<p><b><del>10. Orientação de dissertação de mestrado concluída.</del></b>  Válidas somente defesas dos anos n, n-1, n-2 e n-3.</p>	10
<p><b><del>11. Orientação de iniciação científica concluída, nos anos n, n-1, n-2 e n-3.</del></b>  Válidas no máximo 8 orientações.</p>	3

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
<p><b>1. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	110
<p><b>2. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	100
<p><b>3. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	90
<p><b>4. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	80
<p><b>5. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	60
<p><b>6. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	40
<p><b>7. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	20
<p><b>8. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b>  Válidos somente artigos publicados nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	05
<p><b>9. Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo, sem remuneração complementar, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.</b>  Por ano de coordenação nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	4
<p><b>10. Orientação de tese de doutorado concluída.</b>  Válidos somente defesas nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	15
<p><b>11. Orientação de dissertação de mestrado concluída.</b>  Válidos somente defesas nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	10
<p><b>12. Orientação de iniciação científica concluída.</b>  Válidos no máximo 8 (oito) orientações concluídas nos anos <math>n</math>, <math>n-1</math>, <math>n-2</math> e <math>n-3</math>.  Em que <math>n</math> é o ano de aplicação deste anexo.</p>	3